

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO XII CONGRESSO**

**SINDEP - SINDICATO NACIONAL E DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES**

**Torres Vedras (Porto Novo, Maceira) – 12 de março de 2022**

### **ARTº 1º**

#### **Delegados ao Congresso**

Podem ser eleitos delegados ao Congresso todos os associados que tenham sido admitidos como sócios do SINDEP até sessenta dias antes da data da realização do Congresso.

### **ARTº 2º**

#### **São delegados ao XII Congresso:**

- a) 168 delegados eleitos pelos respetivos círculos eleitorais onde estão inscritos;
- b) 32 delegados por inerência, nos termos do artº 25º do Estatuto:
  - Mesa do Congresso e do Conselho Geral (5 elementos);
  - Secretário-Geral;
  - Tesoureiro;
  - Comissão disciplinar e fiscalizadora de contas (5 elementos);
  - 20 membros da Direção designados por esta.

### **ARTº 3º**

#### **Eleição dos delegados ao Congresso**

- 1- Os delegados ao Congresso são eleitos por voto secreto em listas completas em assembleias regionais por círculos eleitorais definidos nos termos do **nº5 do artº 28º** dos Estatutos do SINDEP, utilizando-se para apuramento dos resultados o sistema proporcional do método de Hondt.
- 2- Os círculos eleitorais acima referidos, tendo em conta o nº de associados de cada círculo elegem o seguinte nº de delegados:
  - Círculo eleitoral do Norte: 61 delegados;
  - Círculo eleitoral do Centro: 32 delegados;
  - Círculo eleitoral de Lisboa, Vale do Tejo e estrangeiro: 48 delegados;
  - Círculo eleitoral do Sul: 21 delegados;
  - Círculo eleitoral do Algarve: 4 delegados;
  - Círculo eleitoral da Madeira: 1 delegado;
  - Círculo eleitoral dos Açores: 1 delegado.
- 3- Têm direito a eleger delegados ao XII Congresso os associados já admitidos nos termos estatutários e com as quotas em dia.

**ARTº 4º**  
**Assembleias eleitorais**

- 1- As Mesas da assembleia eleitoral são presididas pelo coordenador regional do respetivo círculo eleitoral ou quem este designar e um ou dois vogais indicados pelas listas ou lista concorrentes.
- 2- As Assembleias Eleitorais para eleição dos Delegados ao XII Congresso devem realizar-se até ao 20º dia anterior à data da realização do Congresso.

**ARTº 5º**  
**Apresentação de Candidaturas**

- 1- A apresentação de candidaturas pelas listas concorrentes é feita à Mesa da respetiva Assembleia Eleitoral com a indicação dos membros efetivos e suplentes até dez dias antes do ato eleitoral e subscritas pela respetiva direção regional do SINDEP ou por vinte filiados com capacidade eleitoral para além dos componentes da lista.
- 2- Cabe à respetiva direção regional providenciar a divulgação das listas de candidatos.

**ARTº 6º**  
**Fiscalização do processo eleitoral**

Todo o processo eleitoral será fiscalizado por uma comissão eleitoral composta pelo Presidente da Mesa do Congresso e por um elemento designado por cada lista concorrente.

**ARTº 7º**  
**Mesas de voto**

- 1- Em cada círculo eleitoral haverá pelo menos uma mesa de voto.
- 2- No caso de haver mais de uma mesa de voto a respetiva direção regional comunicará aos eleitores a mesa de voto em que podem votar.
- 3- A designação dos presidentes e vogais das Mesas de voto deverá ser feita até quatro dias antes da data da assembleia eleitoral.
- 4- A Mesa de voto estará aberta durante um máximo de cinco horas.
- 5-

**ARTº 8º**  
**Votação**

- 1- O voto é secreto e entregue ao Presidente da Mesa.
- 2- É permitido o voto por correspondência.
- 3- Não é permitido o voto por procuração.

**ARTº 9º**  
**Voto por correspondência**

- 1- O voto por correspondência deve ser enviado pelo correio e o carimbo deve conter a data limite de quatro dias úteis anteriores ao dia da Assembleia Eleitoral.
- 2- O boletim de voto por correspondência deve ser enviado dentro de um outro sobrescrito

fechado com a rubrica do próprio eleitor no verso.

3- O sobrescrito fechado, contendo o voto, deve ser enviado dentro de um outro sobrescrito, juntamente com fotocópia do cartão de sócio do SINDEP ou do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do associado eleitor e ser remetido ao Presidente da Mesa Eleitoral para a Assembleia Eleitoral do respetivo círculo eleitoral.

4- O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, após receção das cartas com os votos, abri-las-á, identificará os eleitores e descarregará os respetivos nomes do caderno eleitoral. De seguida, abrirá o envelope fechado contendo o voto nos termos do Regulamento Eleitoral e introduzirá este na urna.

5- Em caso de atraso da entrega da correspondência por motivos imponderáveis, cabe à Mesa da Assembleia Eleitoral a melhor resolução do problema.

#### **ARTº 10º** **Identificação dos eleitores**

A identificação dos eleitores será efetuada em caderno eleitoral e apresentação do cartão de sócio SINDEP ou Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

#### **ARTº 11º** **Apuramento de votos**

1- Logo que encerre a Assembleia Eleitoral iniciar-se-á o escrutínio.

2- Os membros da mesa de voto deverão proceder, findo o escrutínio, ao encerramento em sobrescritos adequados, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, das respetivas atas e outros documentos.

3- Os sobrescritos serão lacrados e assinados pelos membros da mesa e Delegados das listas.

#### **ARTº 12º** **Irregularidades do processo eleitoral**

Das irregularidades do processo eleitoral cabe recurso para a Mesa do Congresso.

#### **ARTº 13º** **Recurso**

O recurso tem efeito suspensivo do ato eleitoral específico, devendo ser composto por requerimento e alegações escritas a que se anexam todos os documentos de prova.

#### **ARTº 14º** **Apelação ao Congresso**

Da decisão da Mesa do Congresso que negue provimento ao recurso cabe apelação ao

próprio Congresso. Pode interpor recurso qualquer sócio eleitor.

**ARTº 15º**  
**Inscrições dos Delegados**

1- As inscrições dos Delegados ao Congresso são efetuadas através das direções regionais para a sede do SINDEP, ao cuidado do Presidente da Comissão Organizadora do Congresso, até 15 dias anteriores à realização do mesmo, com a remessa de:

- a) Ata da respetiva Assembleia Eleitoral;
- b) Ficha de aceitação da candidatura de Delegado eleito;
- c) Cópia da convocatória,

2- As inscrições dos membros por inerência serão feitas oficialmente pela Comissão Organizadora do Congresso.

**ARTº 16º**  
**Participantes**

Podem participar no Congresso Dirigentes Sindicais e outras individualidades expressamente convidadas para tal fim e podem usar da palavra, se solicitadas.

**ARTº 17º**  
**Observadores**

As **Direções** Regionais podem propor Observadores, sem direito de participação, à Comissão Organizadora do Congresso.

**ARTº 18º**  
**Convidados**

Os Convidados podem assistir aos Trabalhos do Congresso.

**ARTº 19º**  
**Comunicação Social**

As Sessões estarão abertas aos órgãos de Comunicação Social.

**ARTº 20º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei geral sobre a matéria.